

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA OU DE MANUAL**ERRATA**

Este documento refere-se ao Ofício Circular 016/2026-VPE de 06/08/2026.

Alterações no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Substistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, bem como no Manual de Normas de Direito Creditório e de Unidade de Recebíveis, e no Glossário das Normas

Destinado aos participantes do segmento: Balcão.

Resumo: As novas versões dos normativos entraram em vigor dia 10/08/2026, para aperfeiçoamento das obrigações aplicáveis à instituição participante – unidade de recebíveis quando atuar como participante integrador e harmonização de grade horária com o manual de operações.

Diferente do informado no Anexo 1 do Ofício Circular 016/2026-VPE de 06/08/2026, especialmente no tocante às alterações do Manual de Normas de Direito Creditório e de Unidade de Recebíveis, esclarecemos que os artigos que sofreram atualizações foram:

- **Artigo 6º**, ao invés do Artigo 7º;
- **Artigo 14**, ao invés do Artigo 15;
- **Artigo 15**, ao invés do Artigo 16;
- **Artigo 18** em seus **Incisos II e XXIII**, e **Parágrafo 1º**, ao invés do Artigo 19 nos Incisos II e XXIII, e Parágrafo 1º.

Dessa forma, o presente Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 016/2026-VPE de 06/08/2026, consolidando as informações referentes à atualização dos normativos do Balcão B3.

Reiteramos que, em 10/08/2026, entraram em vigor as novas versões do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, bem como do Manual de Normas de Direito Creditório e de Unidade de Recebíveis e do Glossário das Normas do Balcão B3.

As alterações, detalhadas no Anexo 1 deste Ofício Circular, referem-se ao:

- I. Aperfeiçoamento das obrigações aplicáveis à instituição participante – unidade de recebíveis quando atuar como participante integrador, para reforçar a governança, a rastreabilidade dos comandos e a responsabilidade pelas informações encaminhadas em nome de clientes integrados; e
- II. Harmonização da grade horária, dos processos e suas descrições, com o Manual de Operações - Recebíveis de Cartão.

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Recebíveis

+55 (11) 2565-5046

recebiveis@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das Alterações

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO II – DO SUBSISTEMA DE REGISTRO

Seção X – Das grades horárias para Registro

Subseção II – Das grades horárias para Registro sobre as Unidades de Recebíveis

- **Artigo 41** – Ajuste para harmonizar a grade horária, os processos e suas descrições, com o Manual de Operações - Recebíveis de Cartão.

MANUAL DE NORMAS DE DIREITO CREDITÓRIO E DE UNIDADE DE RECEBÍVEIS

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO DE DIREITO CREDITÓRIO ATIVO FINANCEIRO E DE UNIDADE DE RECEBÍVEIS

- **Artigo 6º** – Inclusão de dispositivo para prever a possibilidade de atuação da B3 visando a suspensão e cancelamento de direito de acesso se constatada operação anômala.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO DE DIREITO CREDITÓRIO ATIVO FINANCEIRO E DE UNIDADE DE RECEBÍVEIS E NO SERVIÇO INFORMACIONAL DE DIREITO CREDITÓRIO NÃO ATIVO FINANCEIRO

Seção III – Das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Participante titular e ao Participante do Cliente cujo Cliente seja titular de Direito Creditório

- **Artigo 14** – Ajuste do termo “Custodiante do Cliente” para “Participante do Cliente”, para fins de harmonização normativa.

Seção IV – Das atribuições e responsabilidades aplicáveis aos Participantes que efetuam Lançamentos para constituição de Gravames sobre Direitos Creditórios e sobre Unidades de Recebíveis no Subsistema de Registro

- **Artigo 15** – Ajuste do termo “Custodiante do Cliente” para “Participante do Cliente”, para fins de harmonização normativa.

Seção VI – Das atribuições e responsabilidades aplicáveis à Instituição Participante – Unidade de Recebíveis

- **Artigo 18, Inciso II** – Exclusão de trecho conflitante com a grade horária.
- **Artigo 18, Inciso XXIII** – Inclusão de dispositivo para estipular as responsabilidades da instituição participante, quando atuar como participante integrador, referentes aos seus clientes integrados.
- **Artigo 18, Parágrafo 1º** – Inclusão de dispositivo de vedação de atuação de cliente integrado como participante integrador de outro cliente.

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

- **Cliente Integrado** – Inclusão de definição
- **Participante Integrador** – Inclusão de definição.